



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0196/2013/RN

Gabinete Vereador Roger Ney – PP

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

| | |
|-----------------------------|-------|
| Câmara Municipal de Pelotas | |
| Documento Protocolado | |
| 6767 | 1/2 |
| 02/30/13 | 08:32 |
| Alvin | |
| Responsável | |

EMENTA: Solicita, em regime de urgência, envio de **Pedido de Informações** ao Exmº Sr. Prefeito Eduardo Leite, sobre o não cumprimento de prazo para regulamentação da Lei nº 5.956/2012, “que obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências”, bem como a previsão para esse procedimento.

O vereador que esta subscreve solicita que, em regime de urgência, após ouvido o plenário e cumpridos os trâmites regimentais deste Poder Legislativo, seja enviado Pedido de Informações ao Exmº Sr. Prefeito Eduardo Leite, sobre o não cumprimento de prazo para regulamentação da Lei nº 5.956/2012, “que obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências”, bem como a previsão para esse procedimento.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei 5.956/12, no seu Art. 5º, diz que “O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução” e que a mesma foi publicada em 21 de novembro de 2012;

Considerando, ainda, que através do Pedido de Informações de autoria deste vereador, questionou-se o Executivo sobre a fiscalização e regulamentação da Lei, e o despacho da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade dá conta de que não foi regulamentada;

Questiono o Excelentíssimo Senhor Prefeito sobre motivos que levaram o Executivo ao não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 5º e a previsão de data para a regulamentação.

Em anexo, cópias de documentos relativos ao assunto em pauta.

SALA DAS SESSÕES, EM 7 DE AGOSTO DE 2013

Vereador ROGER NEY
Líder da Bancada do PP

PUBLICAÇÕES LEGAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.956/12

Obriga estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º. O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

- I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;
- II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;
- III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampio - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. O executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Vereador LUIZ EDUARDO BROD NOGUEIRA

Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador MILTON MARTINS

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

087/2013/RN

Gabinete Vereador Roger Ney – PP

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

EMENTA: Solicita, em regime de urgência, envio de **Pedido de Informações** à Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade, quanto à regulamentação e aplicação dos dispositivos da Lei nº 5.956, de 21 de novembro de 2012, que obriga estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.

O vereador que esta subscreve solicita que, em regime de urgência, após ouvido o plenário e cumpridos os trâmites regimentais deste Poder Legislativo, seja enviado Pedido de Informações à Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade, quanto à regulamentação e aplicação dos dispositivos da Lei nº 5.956, de 21 de novembro de 2012, que obriga estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências.

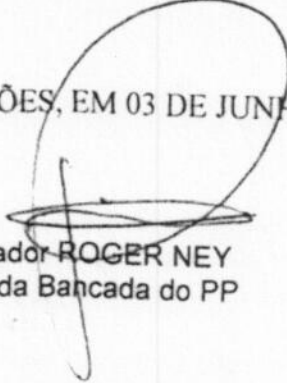
JUSTIFICATIVA

Este vereador, quando da elaboração do projeto de lei – aprovado em todas as etapas e esferas – que veio a originar a Lei 5.956/2012, trabalhara com o objetivo de beneficiar tanto a clientela quanto funcionários dos estabelecimentos bancários.

Decorridos os prazos estipulados pela norma, não se tem informações sobre sua regulamentação e, menos ainda, sobre a ação fiscalizatória do Poder Executivo junto aos bancos.

Não raras vezes, a sociedade critica legisladores diante da ineficácia de determinadas leis. Quanto à matéria em questão, é necessário que o Poder Executivo preste os devidos esclarecimentos.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE JUNHO DE 2013


Vereador ROGER NEY
Líder da Bancada do PP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO LEGISLATIVA

Ofício SAL/GPM nº 602/2013.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao Ofício legislativo nº 0924/13 (Prot. nº 3564/13) referente pedido de informação formulado pelo Vereador Roger Ney o qual solicita informações quanto à regulamentação e aplicação dos dispositivos da Lei nº 5.956 de 21 de novembro de 2012, que obriga estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes.

Conforme informações da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana - SGMU, a presente Lei não está sendo fiscalizada, pois não há regulamentação. Em anexo, cópia do despacho.

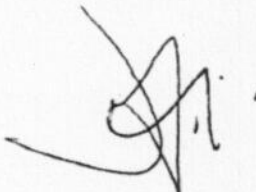
Sendo o que constava por ora, coloco-me à sua disposição para novas elucubrações. Atenciosamente,

Pelotas, em 06 de agosto de 2013.

Nadison Hax
Superintendente de Ação Legislativa

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

SGCM para que frente os im-
pugnações solicitadas no prazo
máximo de 10 dias. 10/06/13


Nadison Hax
Superintendente de Ação
Legislativa

R. h.

A SUP. DE USO E OCUPAÇÃO DO
TELHETÓRIO, INFORMAMOS QUE
ESTA GERÊNCIA NÃO TEM CONHE-
cimento DE REGULAMENTAÇÃO
DA PRESENTE LEI.

Em. 1º 07. 13




Ciêtr.

No Gabinete do Prefe

Laus Vên

3/7/12

Retorne a SGCM para q
se manifeste quanto a aplic
da referida lei e a fiscal
ção do seu cumprimento.
05/07/13


Nadison Hax
Superintendente de
Legislativa

AO LAB. DA Sra. SECRETÁRI
INFORMAMOS QUE A PRESEN
LEI NÃO ESTÁ SENDO FICHA
ZADA, POSS NÃO HÁ REGUL
MENTAÇÃO.

Em. 02 08. 13


Diego Prestes da Rosa
Gerente de Uso e Ocupação
Matr. 31225 - SGMU